



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

"Lei Nº 180"

de 02 de junho de 1975.

Estabelece o Regime Previdenciário da Função Motorista.

O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

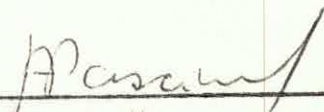
Artigo 1º - Fica excluído do Regime Previdenciário a que se refere a lei nº 126 de 29 de dezembro de 1969, os servidores que exerçam a função de motorista.

Parágrafo Único - Os servidores contratados para o exercício da referida função serão inscritos como contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 02 de junho de 1975.



Francisco Augusto do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL